



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

**PROPOSIÇÃO:** Dispõe sobre o Projeto de Lei nº 52/2025, de autoria do vereador Gustavo Rossoni Barcelos, dispõe e sobre o direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) de portar e consumir seus próprios alimentos em estabelecimentos públicos e privados no Município de Aracruz, e dá outras providências.

**AUTOR:** Gustavo Rossoni Barcelos

**RELATOR:** José Gomes dos Santos

### PELA CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSIÇÃO

#### 1- RELATÓRIO

Trata-se o Projeto de Lei n.º 52/2025, de autoria do vereador Gustavo Rossoni Barcelos, dispõe e sobre o direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) de portar e consumir seus próprios alimentos em estabelecimentos públicos e privados no Município de Aracruz, e dá outras providências.



Este Projeto de Lei tem por finalidade assegurar, no âmbito do Município de Aracruz, um direito essencial às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA): o de portar e consumir seus próprios alimentos em espaços públicos e privados de uso coletivo.

Pessoas com TEA frequentemente apresentam seletividade alimentar, hipersensibilidade sensorial, intolerâncias e restrições específicas que dificultam ou impossibilitam o consumo de alimentos disponibilizados em restaurantes, lanchonetes, escolas, eventos e outros estabelecimentos.

Ao garantir o direito de portar seus próprios alimentos, esta iniciativa promove respeito, inclusão e segurança alimentar, evitando situações constrangedoras e excludentes que ainda são enfrentadas por essas famílias.

## **2- VOTO DO RELATOR**

Este Relator opita e se manifesta pela **constitucionalidade/legalidade** do Projeto de Lei n.º 52/2025, de autoria do vereador Gustavo Rossoni Barcelos, dispõe e sobre o direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) de portar e consumir seus próprios alimentos em estabelecimentos públicos e privados no Município de Aracruz, e dá outras providências.

## **3- CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, entendo que o Projeto de Lei nº 52/2025, , de autoria do vereador Gustavo Rossoni Barcelos está em conformidade com o ordenamento jurídico.

Assim, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE/ LEGALIDADE** da proposição.

É o parecer, à superior consideração.



Aracruz -ES . 07 de outubro de 2025.

**José Gomes dos Santos  
LULA  
Vereador (PSB)**



---

Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330038003000300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330038003000300034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSÉ GOMES DOS SANTOS** em 07/10/2025 12:07

Checksum: **CF6583AC8019F642FD61AF8A2DC178C1C42069B1F067D03B026F2910B1037A49**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ EDILSON SPINASSÉ** em 07/10/2025 12:17

Checksum: **2B3C36A1D00008AEA1FE19FFC57895EBF55DA484636B6EA41F092104E07B8B7C**

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO ROSSONI BARCELOS** em 07/10/2025 13:57

Checksum: **BDFA1A12EC39B5ACCEEEE1F63850909504A8F2089A97528D5C61F0F5C6480825**



---

Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330038003000300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.